
**REGULAMENTO DO YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME nº 36.703.167/0001-66

27 de setembro de 2024

ÍNDICE

DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO.....	3
DO OBJETIVO DO FUNDO.....	3
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	3
DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	6
DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	8
DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	8
DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	9
DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO.....	9
DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	10
DAS RAZÕES DE GARANTIA E DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO.....	18
DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	18
DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO.....	22
DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E DO AGENTE DE COBRANÇA.....	22
DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO.....	24
DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	25
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	26
DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	27
FATORES DE RISCO.....	28
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	39
DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	41
DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	43
DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	44
DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	45
DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS.....	46
DO FORO.....	47
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	48
ANEXO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	55
ANEXO III – PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM.....	56
ANEXO IV – PROCEDIMENTOS DE BAIXA PARA PREJUÍZO – <i>WRITE OFF</i>	58
ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SENIORES.....	59
ANEXO VI - MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS I.....	61
ANEXO VII – MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS MENZANINIO PREFERENCIAIS II.....	63
ANEXO VIII – MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS HIGH YIELD.....	65
ANEXO IX – MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR.....	67

REGULAMENTO

YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO FUNDO E DO PÚBLICO-ALVO

- 1.1.** O YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.
- 1.3.** O **FUNDO** poderá emitir Séries e/ou Classes de Cotas com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas.
- 1.4.** O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.

2. DO OBJETIVO DO FUNDO

- 2.1.** É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.
- 3.2.** Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios oriundos de operações realizadas exclusivamente pelos Cedentes, representados por duplicatas, cédulas de crédito bancário (“CCB”), notas comerciais, cédulas de produto rural financeiras (“CPR-F”), recebíveis oriundos de compras feitas com instrumento pós-pago ou com moeda eletrônica (“Operações de Cartão”) e contratos de venda de bens e serviços, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.
- 3.3.** O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos.
- 3.4.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR**, ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.
- 3.5.** A cessão e endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, encargos e garantias, se aplicável.

- 3.5.1.** A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será informada aos Devedores pelo Cedente, pela **CONSULTORA** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, nos moldes estipulados no Contrato de Cessão.
- 3.6.** Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 3.7.** Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** poderão ou não contar com a coobrigação dos Cedentes, conforme estabelecido nos Contratos de Cessão.
- 3.8.** A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.
- 3.8.1.** O **CUSTODIANTE**, contudo, tem o dever de receber e verificar, por amostragem, a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.
- 3.9.** O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO**, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.
- 3.10.** O **FUNDO** poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, estando estes adimplentes ou inadimplentes, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.
- 3.10.1.** Não obstante o disposto no item 3.10, o valor de alienação dos Direitos Creditórios poderá ser inferior ao valor contabilizado desde que sejam apresentadas justificativas fundamentadas pelo **GESTOR**, bem como tal alienação seja previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.11.** Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, conforme descritos no Anexo IV a este Regulamento.
- 3.12.** A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros com liquidez diária:
- 3.12.1.** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- 3.12.2.** operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- 3.12.3.** cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos; e
- 3.12.4.** Certificado de Depósito Bancário (CDB) emitidos pelas Instituições Financeiras Autorizadas.

- 3.13.** Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12 acima, quando atendida a alocação mínima do Patrimônio Líquido do **FUNDO** nos termos do item 3.3 deste Regulamento.
- 3.14.** O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.
- 3.15.** O **FUNDO** não poderá adquirir Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA** ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 3.16.** O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos ou que tenham coobrigação de sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado.
- 3.17.** O **FUNDO** poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores e cedidos por Cedentes que sejam ambos do mesmo grupo econômico ou tenham controle comum, seja direto ou indireto. Neste caso, caberá à **CONSULTORA** a responsabilidade de verificar os Cedentes e os Devedores quando da análise e seleção dos Direitos Creditórios.
- 3.18.** Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.
- 3.19.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 3.20.** O **GESTOR** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1 + PSS} \right)}{VP}$$

onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações do **FUNDO** em relação às cessões a serem liquidadas.

PSS: corresponde ao percentual da Índice de Subordinação Sênior definido neste Regulamento.

- 3.21. O Índice de Liquidez deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias, o **GESTOR** deverá comunicar, de forma escrita, a **ADMINISTRADORA** que deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

4. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

- 4.2. Em cada Data de Aquisição, a **CONSULTORA** deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes Condições de Cessão:

4.2.1. os Direitos Creditórios devem ser de legítima titularidade do Cedente ou de cada um dos Cedentes, caso houver mais de um, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

4.2.2. os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agronegócio ou de prestação de serviços, representados por duplicatas, contratos de venda de bens e serviços, cédulas de produto rural financeiras, recebíveis oriundos de Operações de Cartão e notas comerciais; ou (ii) operações de empréstimos representados por cédulas de crédito bancário;

4.2.2.1. em exceção ao item 4.2.2., os contratos de venda ou prestação de serviços poderão ser oriundos de operações a performar, observando-se os limites de concentração estabelecidos nos itens 4.2.11.3 e 4.2.11.4;

4.2.3. os Direitos Creditórios deverão ser cedidos por Cedentes previamente aprovados pelo **GESTOR**;

4.2.4. a alienação fiduciária do bem imóvel, quando for garantia dos Direitos Creditórios representados por CCB, deverá estar devidamente registrada na matrícula do imóvel em favor do Cedente, devendo também estar registrado o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(is) em Garantia e Outras Avenças, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no competente Registro de Imóveis, bem como, estar devidamente formalizado o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis;

4.2.5. a alienação fiduciária dos bens móveis envolvendo veículos, quando for garantia dos Direitos Creditórios representados por CCB, deverá estar devidamente registrada no SNG;

- 4.2.6.** os Direitos Creditórios, quando contarem com garantia de alienação fiduciária dos bens móveis, deverão estar com o Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Móvel(is) devidamente formalizado;
- 4.2.7.** os Direitos Creditórios, quando contarem com garantia de cessão fiduciária de recebíveis ou de conta vinculada, deverão estar com o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária devidamente formalizado;
- 4.2.8.** os Direitos Creditórios devem ter prazo máximo de 1.080 (mil e oitenta) dias, sendo que o vencimento individual dos Direitos Creditórios não poderá exceder o prazo de vencimento da série mais longa das Cotas Seniores em circulação, observado ainda o disposto no item 4.2.11.7;
- 4.2.9.** os Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO** juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer, devem possuir uma taxa média ponderada igual ou superior a 200% (duzentos por cento) da Taxa DI ou 1,30% a.m. (um inteiro e trinta centésimos por cento ao mês), dos dois o que for maior;
- 4.2.10.** os Direitos Creditórios poderão contar com garantias, desde que estas tenham sido previamente aprovadas pelo GESTOR; e
- 4.2.11.** os seguintes Limites de Concentração deverão ser atendidos:
- 4.2.11.1.** o total de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** por um mesmo Devedor ou Grupo Econômico, não poderá representar mais que 10% (dez por cento) do total de Direitos Creditórios detidos pelo **FUNDO**;
- 4.2.11.2.** o total de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** por um mesmo Cedente ou Grupo Econômico não poderá representar, a qualquer momento, mais que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, com exceção dos Cedentes dos Direitos Creditórios representados por CCB;
- 4.2.11.3.** o total de operações representadas por contratos de venda de bens e serviços, notas comerciais e cédulas de crédito bancário, poderá, em conjunto, representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Exclusivamente para os casos de cédula de crédito bancário, quando emitidas em favor de instituições autorizadas como Cedente, deverá ser desconsiderado os limites dispostos para concentração de Cedentes, porém deverá respeitar os limites dispostos para a concentração de Devedores;
- 4.2.11.4.** do total das operações mencionadas no item 4.2.11.3, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, poderá ser representado por operações realizadas sem garantia (clean);
- 4.2.11.5.** o total de Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** pelos 10 (dez) maiores Cedentes e devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores, considerando o conceito de Grupo Econômico, não poderá representar mais do que 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;
- 4.2.11.6.** o total de Direitos Creditórios que serão pagos através de retenção e repasse de valores por portais de vendas, com confirmação via acesso ao portal pelo

CUSTODIANTE, poderá representar até 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

4.2.11.7. os Direitos Creditórios representados por duplicatas, com prazo superior a 180 (cento e oitenta dias) e os Direitos Creditórios representados por contratos de venda de bens e serviços, notas comerciais, CPR-F e cédulas de crédito bancário com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, não podem representar juntos mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que o vencimento individual do Direito Creditório não poderá exceder o prazo de vencimento da série mais longa das Cotas Seniores em circulação; e

4.2.11.8. os Direitos Creditórios representados por Operações de Cartão poderão representar até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

4.3. Os Limites de Concentração deverão ser observados a partir (a) da data em que o patrimônio líquido do **FUNDO** for igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou (b) de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da apresentação do Regulamento datado do dia 03 de novembro de 2022, com sua inclusão, na CVM, o que ocorrer primeiro.

4.4. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** no momento da cessão ao **FUNDO**:

4.4.1. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos, no momento de sua cessão ao **FUNDO**, sendo certo que não serão considerados vencidos os Direitos Creditórios que tenham sido renegociados, substituídos ou baixados em decorrência da emissão, pelos Cedentes, de novos títulos em razão do fornecimento de novas linhas de crédito e/ou reestabelecimento de linhas de crédito de pré existente;

4.4.2. os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que, na Data de Aquisição, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o respectivo Cedente; e

4.4.3. os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma Taxa Mínima de Cessão correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI.

4.5. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

5. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis identificados em cada Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição indicado no respectivo Termo de Cessão.

5.2. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo **FUNDO** observando uma Taxa Mínima de Cessão de 100% (cem por cento) da Taxa DI.

6. DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 6.1. O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes definidas pelos Cedentes, monitoradas pela **CONSULTORA** e aprovadas pelo **GESTOR**, conforme especificadas no Anexo II deste Regulamento.

7. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por depósitos bancários ou qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta do **FUNDO** ou direcionados para as Contas Vinculadas.

7.1.1. Tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios vencidos serão transferidos para a Conta do **FUNDO**, mediante instrução do **CUSTODIANTE**, e o excedente, se houver, será transferido para conta de livre movimentação dos Cedentes.

7.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

- 7.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de depósitos bancários ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta do **FUNDO** ou direcionados para as Contas Vinculadas.

7.2.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança.

7.2.2. No âmbito da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá renegociar os valores devidos pelos Devedores, mediante a celebração de instrumento de confissão de dívida, em benefício do **FUNDO**, sendo que o referido instrumento substituirá o Direito Creditório Inadimplido na carteira do **FUNDO**.

8. DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

- 8.1. A **ADMINISTRADORA** constituirá uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

- 8.2. A Reserva de Caixa será apurada diariamente pela **ADMINISTRADORA** e monitorada pelo **GESTOR**.

- 8.3. A Reserva de Caixa será equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido em cada data de apuração.

- 8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pelo **GESTOR** em Ativos Financeiros.

- 8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3 acima, o **GESTOR** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

8.5.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o restabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos do item 20.1.

8.6. Além da Reserva de Caixa descrita acima, será constituída uma Reserva de Amortização, pela **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** fará a gestão e monitoramento, para o pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura descrita no item 8.6.1 abaixo:

8.6.1. A partir do 25º (vigésimo quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização de qualquer Série de Cotas Seniores ou Classe de Cotas Subordinadas Mezanino, de modo linear, de forma que, até o 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, o valor do resgate e/ou alienação dos Outros Ativos segregador na Reserva de Amortização, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do somatório de todas as parcelas de amortização devidas na Data de Amortização em referência.

8.6.2. Poderá o **FUNDO**, a exclusivo critério do **GESTOR**, direcionar recursos disponíveis em caixa para a composição antecipada da Reserva de Amortização, sempre observada a ordem de alocação prevista no item 22.1.

8.7. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pelo **GESTOR** em Ativos Financeiros.

8.8. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.6.1 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar o **GESTOR** para que este interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destine todos os recursos do **FUNDO**, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. O **GESTOR** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 8.6.1 acima.

9. DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e serão resgatadas (1) com a amortização integral de seu valor, (i) ordinariamente durante o prazo estipulado em cada Suplemento, ou (ii) extraordinariamente, nas hipóteses previstas nos itens 9.44, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 9.47 e 9.48 abaixo, ou (2) quando da liquidação do **FUNDO**.

9.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

9.3. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Júnior.

9.4. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, nos termos do presente Regulamento.

9.5. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

- 9.5.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Classes que se subordinarão entre si, sendo certo que tais Cotas Subordinadas Mezanino poderão ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.
- 9.6.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão divididas em Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II e Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, sendo certo que as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I se subordinam às Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, e as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**, mas que, para os mesmos efeitos, as Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 9.7.** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**.
- 9.8.** As demais características e particularidades de cada Série ou Classe de Cotas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez assinados pela **ADMINISTRADORA**, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.
- 9.9.** As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando ofertadas publicamente, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 9.10.** Determinadas Séries de Cotas Seniores e Classes de Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas indicadas neste item 9.10 ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.
- 9.11.** A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.
- 9.12.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas ou resgatadas em Direitos Creditórios.
- 9.13.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado na Assembleia Geral.
- 9.14.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 9.15.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

- 9.16.** Nas integralizações de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do **FUNDO**.
- 9.16.1.** Para fins de amortização das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização, calculado na forma do item 9.18.
- 9.16.2.** Para fins de resgate das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do item 9.18.
- 9.16.3.** Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Júnior, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil da data do pagamento do resgate, calculado na forma do item 9.18.
- 9.17.** As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO**, independente da Classe e/ou da Série, terão valor unitário inicial definidos em seus respectivos Suplementos.
- 9.18.** Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da carteira pelo Custodiante, independentemente da classe, serão valorizadas todo Dia Útil, no fechamento do respectivo dia, conforme o disposto nesta Cláusula 9.18. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do fechamento do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva classe e série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate, quando do término do prazo de duração de cada Classe e Série de Cotas, conforme datas de resgate eventualmente definidas nos respectivos Suplementos, ou quando da liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento.
- 9.19.** O procedimento de valoração das Cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valoração da carteira do Fundo, bem como critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.
- 9.20.** Relativamente às Cotas Seniores, seu valor unitário, calculado pelo Custodiante, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo.
- 9.20.1.** O valor apurado conforme descrito no item 5 do Suplemento da respectiva série, nos termos do modelo de Suplemento de série de Cotas Seniores constante no presente Regulamento na forma do Anexo V.
- 9.20.2.** Caso exista apenas uma série de Cotas em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.
- 9.20.3.** Caso exista mais de uma série de Cotas em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das séries de Cotas Seniores, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das séries de Cotas Seniores, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido relativo à respectiva série de Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva série.
- 9.21.** Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 9.20.2, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.20.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às Cotas Seniores passar

a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.

- 9.22.** Na data em que, nos termos do item 9.21, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 9.20.1, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.
- 9.23.** Relativamente às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, seu valor unitário, calculado pelo Custodiante, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:
- 9.23.1.** O valor apurado conforme descrito no item 5 do Suplemento da respectiva classe, nos termos do modelo de Suplemento de classe de Cotas Mezanino Preferenciais I constante no presente Regulamento na forma do Anexo VI.
- 9.23.2.** Caso exista apenas uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em circulação.
- 9.23.3.** Caso exista mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I de cada série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I da respectiva classe.
- 9.24.** Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 9.23.2 ou 9.23.3 somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.20.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em circulação calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.
- 9.25.** Na data em que, nos termos do item 9.24, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I indicada no item 9.20.1, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.
- 9.26.** Relativamente às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, seu valor unitário, calculado pelo Custodiante, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

- 9.26.1.** O valor apurado conforme descrito no item 5 do Suplemento da respectiva classe, nos termos do modelo de Suplemento de classe de Cotas Mezanino Preferenciais II constante no presente Regulamento na forma do Anexo VII.
- 9.26.2.** Caso exista apenas uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II em circulação.
- 9.26.3.** Caso exista mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II de cada série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma das classes de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e dos valores de todas as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II da respectiva classe.
- 9.27.** Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 9.26.2 ou 9.26.3, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.26.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II em circulação calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.
- 9.28.** Na data em que, nos termos do item 9.27, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II indicada no item 9.26.1, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.
- 9.29.** Relativamente às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, seu valor unitário, calculado pelo Custodiante, todo Dia Útil, será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:
- 9.29.1.** O valor apurado conforme descrito no item 5 do Suplemento da respectiva classe, nos termos do modelo de Suplemento de classe de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, constante no presente Regulamento na forma do Anexo VIII.
- 9.29.2.** Caso exista apenas uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, de todas as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação.
- 9.29.3.** Caso exista mais de uma classe de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de cada série deverá ser obtido pelo resultado da: (i) aplicação da fórmula indicada no respectivo Suplemento para cada uma

das classes de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um inteiro), na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) multiplicação da proporção definida para cada uma das classes de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, dos valores de todas as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e dos valores de todas as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II; e (iii) divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva classe.

- 9.30.** Em caso de utilização da forma de cálculo prevista no item 9.29.2 ou 9.29.3, somente se voltará a utilizar a forma de cálculo indicada no item 9.20.1 se o valor do Patrimônio Líquido relativo às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação calculado, a partir da Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Suplementos, descontando-se eventuais amortizações.
- 9.31.** Na data em que, nos termos do item 9.30, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield indicada no item 9.29.1, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de cada classe será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Suplemento, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva data da primeira integralização.
- 9.32.** Relativamente às Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário, calculado pelo Custodiante, todo Dia Útil, será equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, dos valores de todas as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, dos valores de todas as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, e dos valores de todas as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, pelo número total de Cotas Subordinada Júnior em circulação.
- 9.33.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 9.34.** Emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial I, Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial II e Cotas Subordinadas Mezanino High Yield poderão ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer momento, independente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado de cada classe de Cotas.
- 9.34.1.** Na hipótese de emissão de novas Cotas, nos termos do item 9.34, a **ADMINISTRADORA** providenciará a elaboração e as devidas formalidades para formalização dos Suplementos referentes à respectiva série ou emissão, sem necessidade de aprovação de tais Suplementos em sede de Assembleia Geral.
- 9.34.2.** Excedido o montante estabelecido neste Regulamento para o Patrimônio Autorizado, novas emissões de Cotas dependerão de aprovação pela Assembleia Geral.
- 9.34.3.** Ainda, também ficará a critério da **ADMINISTRADORA** a emissão ou não de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação da Assembleia Geral, sem que tenha que observar o limite de Patrimônio Autorizado.

- 9.34.4.** Novas emissões de classes ou séries de Cotas já emitidas poderão ser realizadas pelo **FUNDO**, desde que as novas Cotas possuam as mesmas características daquelas em circulação, observadas as normas vigentes à época de sua emissão.
- 9.35.** A oferta pública, sem dispensa de registro, das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, realizada nos termos da Instrução CVM 400, deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.
- 9.36.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.
- 9.37.** As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação vigente.
- 9.38.** O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos estabelecidos na regulamentação vigente ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 9.39.** As Cotas ofertadas publicamente deverão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados.
- 9.40.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas.
- 9.41.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 9.42.** As amortizações de cada Série e/ou Classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série e/ou Classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.
- 9.43.** As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe deverão ser integralmente resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série ou Classe pelo seu respectivo valor contábil.
- 9.44.** As amortizações programadas previstas nos Suplementos poderão ser amortizadas aceleradamente ou extraordinariamente, com recursos próprios da Reserva de Amortização, a critério do **GESTOR** e mediante antedimento cumulativo das seguintes condições:
- 9.44.1.** se, em relação a Classe ou Série a ser acelerada, for verificado que a Reserva de Amortização está linearmente ou antecipadamente composta dentro do período compreendido entre o 25º (vigésimo quinto) Dia Útil e 5º (quinto) o Dia Útil anterior a cada Data de Amortização, conforme item 8.6;
- 9.44.2.** se observada obrigatoriamente a seguinte ordem para aceleração, das amortizações programadas: (i) as amortizações programadas do respectivo mês das Série de Cotas Seniores; (ii) as amortizações programadas do respectivo mês das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I; (iii) as amortizações programadas do respectivo mês das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II; e (iv) as amortizações programadas do respectivo mês das Classes de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield. Devendo, para todos os casos acima, ser observado o critério de subordinação entre as Séries e as Classes emitidas e a preferência de amortização entre elas;

- 9.44.3.** se consideradas tais amortizações, as Razões de Garantia, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa não se desenquadm; e
- 9.44.4.** se verificada a inexistência de qualquer amortização programada anterior a amortização programada a ser acelerada em relação a sua respectiva Série ou Classe.
- 9.45.** Sem prejuízo do item 9.44, as amortizações aceleradas ou extraordinárias poderão, ainda, ser realizadas, a critério do **GESTOR** e proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries de Cotas Seniores, para os fins de: (i) reenquadramento das Subordinações Mínimas, e desde que tais amortizações aceleradas ou extraordinárias ocorram para fins de enquadramento das Subordinações Mínimas; e (ii) reenquadramento da política de investimento do **FUNDO**, da alocação mínima de investimento prevista no item 3.3 acima e/ou dos limites previstos no Regulamento.
- 9.46.** As amortizações aceleradas previstas no item 9.44 poderão ser pagas integral ou parcialmente, conforme Reserva de Amortização, sendo certo que a **GESTORA** poderá solicitar, de forma agregada entre todas as Séries e Classes, no máximo, 5 (cinco) acelerações de amortização dentro de um período de 30 (trinta) dias, não podendo ocorrer mais do que 3 (três) acelerações de amortização de uma mesma Série ou Classe dentro do período retromencionado.
- 9.47.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série ou Classe de Cotas do **FUNDO** ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.
- 9.48.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas após a amortização da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês e desde que, considerada pro forma a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, as Razões de Garantia, os Índices de Subordinação, a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados.
- 9.48.1.** A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada sempre de forma proporcional as demais Classes de Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização mensal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 9.49.** Não obstante o disposto nos itens 9.48, caso as Cotas Subordinadas Júnior excedam o Índice de Subordinação Mezanino e a Razão de Garantia Mezanino, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior (sem necessidade de observância aos requisitos previstos nos itens 9.48 acima), desde que, considerada a referida amortização, Índice de Subordinação Mezanino, a Razão de Garantia Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior e a Razão de Garantia Sênior não desenquadm. Neste caso, a amortização, caso efetuada, será sempre realizada de forma proporcional entre as Classes das Cotas Subordinadas Júnior. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas Júnior deverá integrar o Patrimônio Líquido do **FUNDO**.
- 9.50.** Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do **FUNDO**.
- 9.51.** O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado

financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

10. DAS RAZÕES DE GARANTIA E DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

- 10.1.** O **FUNDO** terá como razão de garantia o percentual mínimo de 153,85% (Cento e cinquenta e três inteiros e oitenta e cinco por cento) ("Razão de Garantia Sênior"). Isso significa que, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação ("Índice de Subordinação Sênior").
- 10.2.** O **FUNDO** terá como razão de garantia mezanino preferencial I o percentual mínimo de 142,86% (por cento) ("Razão de Garantia Mezanino Preferencial I"). Isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Júnior em circulação ("Índice de Subordinação Mezanino Preferencial I").
- 10.3.** O **FUNDO** terá como razão de garantia mezanino preferencial II o percentual mínimo de 125,00% (por cento) ("Razão de Garantia Mezanino Preferencial II"). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Júnior em circulação ("Índice de Subordinação Mezanino Preferencial II").
- 10.4.** O **FUNDO** terá como razão de garantia mezanino high yield o percentual mínimo de 117,65% (por cento) ("Razão de Garantia Mezanino High Yield"). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação ("Índice de Subordinação Mezanino High Yield").
- 10.5.** Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados nos itens acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Razões de Garantia e os Índices de Subordinação.
- 10.6.** Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 10.5 acima, não se alcançou o restabelecimento das Razões de Garantia e dos Índices de Subordinação, deverão ser adotados os procedimentos do item 20.2.

11. DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

- 11.1.** As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.
- 11.2.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:
- 11.2.1.** celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- 11.2.2.** iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

- 11.2.3. desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;
- 11.2.4. praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- 11.2.5. monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;
- 11.2.6. informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;
- 11.2.7. entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;
- 11.2.8. notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;
- 11.2.9. manter atualizados e em perfeita ordem:
- 11.2.9.1. a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- 11.2.9.2. o registro dos Cotistas;
- 11.2.9.3. o livro de atas de Assembleias Gerais;
- 11.2.9.4. o livro de presença de Cotistas;
- 11.2.9.5. o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- 11.2.9.6. os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- 11.2.9.7. o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- 11.2.9.8. os relatórios do auditor independente.
- 11.2.10. receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;
- 11.2.11. entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;
- 11.2.12. divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no

ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**;

- 11.2.13. custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;
- 11.2.14. fornecer anualmente aos Cotistas o documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- 11.2.15. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;
- 11.2.16. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
- 11.2.17. possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo **GESTOR** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;
- 11.2.18. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da regulamentação específica;
- 11.2.19. divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista por eles;
- 11.2.20. divulgar aos Cotistas o eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;
- 11.2.21. convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;
- 11.2.22. prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco;
- 11.2.23. prestar ao **GESTOR**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**; e
- 11.2.24. notificar os Cedentes acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

11.3. A divulgação das informações prevista no inciso 11.2.12 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

- 11.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.
- 11.6.** É vedado à **ADMINISTRADORA**:
- 11.6.1.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;
 - 11.6.2.** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
 - 11.6.3.** efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.
- 11.7.** **11.7.** As vedações de que trata o item 11.6 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.
- 11.8.** Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.
- 11.9.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:
- 11.9.1.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
 - 11.9.2.** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;
 - 11.9.3.** aplicar recursos diretamente no exterior;
 - 11.9.4.** adquirir Cotas;
 - 11.9.5.** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
 - 11.9.6.** vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
 - 11.9.7.** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
 - 11.9.8.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - 11.9.9.** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
 - 11.9.10.** delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvada a contratação do **GESTOR**;

11.9.11. obter ou conceder empréstimos/financiamentos; e

11.9.12. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

12. DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

12.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **GESTOR**, sendo este responsável por:

12.1.1. realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;

12.1.2. analisar, selecionar e classificar, conforme Limites de Concentração, os Cedentes e/ou Devedores dos Direitos Creditórios;

12.1.3. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento;

12.1.4. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

12.1.5. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

12.1.6. monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa e Reserva de Amortização;

12.1.7. acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e pela **CONSULTORA**;

12.1.8. calcular diariamente o Prazo Médio Ponderado; e

12.1.9. monitorar as Razões de Garantia e os Índices de Subordinação.

12.2. O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.brzinvestimentos.com.br>.

13. DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E DO AGENTE DE COBRANÇA

13.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria. Tais serviços consistem em:

13.1.1. prospectar Cedentes e Direitos Creditórios Elegíveis;

13.1.2. efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores;

13.1.3. efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;

- 13.1.4. verificar, previamente à aquisição pelo **FUNDO**, o enquadramento da Taxa Mínima de Cessão em relação aos Direitos Creditórios ofertados ao **FUNDO**;
- 13.1.5. verificar e validar as Condições de Cessão;
- 13.1.6. efetuar a seleção e a análise da formalização dos Direitos Creditórios a serem ofertados ao **FUNDO**, observando a política de investimento do **FUNDO**;
- 13.1.7. sem prejuízo da responsabilidade do **CUSTODIANTE** pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, receber, verificar e confirmar a existência, autenticidade, exequibilidade, validade, regularidade e correta formalização dos Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO**;
- 13.1.8. efetuar a formalização das cessões dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, ao envio do arquivo eletrônico com a descrição dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão e ao envio do Termo de Cessão para assinatura dos envolvidos;
- 13.1.9. auxiliar os Cedentes, sempre que necessário, na assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**;
- 13.1.10. assegurar a correta representação dos Cedentes na celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Cessão, dos Termos de Cessão e de quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para a efetivação da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**;
- 13.1.11. assegurar que toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios seja realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão e nos Termos de Cessão celebrados com cada Cedente;
- 13.1.12. assegurar ao **GESTOR** e ao **CUSTODIANTE** que toda e qualquer oferta de Direitos Creditórios ao Fundo, no ato de sua aquisição pelo Fundo, seja realizada em estrita observância ao Regulamento, especialmente à Política de Investimento, Política de Concessão de Crédito, de composição e de diversificação da carteira do **FUNDO**, aos Limites de Concentração, aos prazos, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade;
- 13.1.13. auxiliar o **GESTOR** na análise e seleção dos Direitos Creditórios; e
- 13.1.14. assegurar a correta formalização dos Direitos Creditórios e os documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios.
- 13.2. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo **FUNDO** sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pelo **CUSTODIANTE** e que o respectivo Direito Creditório tenha sido previamente analisado e selecionado pela **CONSULTORA** e aprovado pelo **GESTOR**.
- 13.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **CONSULTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** www.singulare.com.br.
- 13.4. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

- 13.5.** Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:
- 13.5.1.** monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
 - 13.5.2.** elaborar e fornecer à **ADMINISTRADORA**, sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
 - 13.5.3.** realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento;
 - 13.5.4.** realizar o acompanhamento e a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta do Fundo; e
 - 13.5.5.** monitorar e verificar os valores a identificar na Conta do Fundo;
- 13.6.** Em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, a **CONSULTORA** deverá enviar ao **AGENTE DE COBRANÇA** os Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais serão guardados, custodiados e mantidos junto ao **AGENTE DE COBRANÇA** e deverão ser disponibilizados ao **GESTOR**, **CONSULTORA** e ao **CUSTODIANTE** sempre que solicitado para verificar a performance dos Direitos Creditórios.
- 13.7.** A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

14. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

- 14.1.** As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.
- 14.2.** O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:
- 14.2.1.** validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
 - 14.2.2.** receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;
 - 14.2.3.** realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;
 - 14.2.4.** fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;
 - 14.2.5.** diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

14.2.6. cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo 7 deste Regulamento.

14.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e a expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável (i) em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento dos documentos; e (ii) trimestralmente, durante o prazo de vigência do **FUNDO**.

14.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

14.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

14.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

14.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

14.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, ou, ainda, por meio de correio eletrônico, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

15.3.1. nomeação de Representante de Cotistas; e

15.3.2. deliberação acerca de: (i) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou (ii) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

- 15.4.** A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de renúncia enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.
- 15.5.** A **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no item 19.13. A Assembleia Geral que destituir a **GESTORA** deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do **FUNDO**.
- 15.6.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, conforme alterado pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como suas futuras alterações, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do **FUNDO**, incluindo a **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, a **CONSULTORA**, entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

16. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 16.1.** Pelos serviços de administração, gestão, consultoria, distribuição, custódia, controladoria, escrituração e cobrança será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):
- 16.1.1.** A **ADMINISTRADORA**, pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, observado o valor mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), receberá uma remuneração equivalente a 0,35%% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido;
- 16.1.2.** O **GESTOR**, pelo serviço de gestão, observado o valor mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), receberá uma remuneração equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**; ("Taxa de Gestão");
- 16.1.3.** A **CONSULTORA**, pelo serviço de consultoria especializada, fará jus a remuneração correspondente à soma da Remuneração Mínima da Consultoria e da Remuneração Variável da Consultoria, conforme critérios abaixo ("Taxa de Consultoria").
- 16.1.4. Remuneração Mínima da Consultoria:** pelos serviços de Consultoria Especializada, esta fará jus a remuneração mínima mensal a ser definida pelo maior valor entre (i) a tabela abaixo; ou (ii) 0,50% a.m. sobre o volume operado no Fundo "VOP" considerando-se o valor nominal total de cessões no mês anterior:

Faixa de Patrimônio Líquido do Fundo		Remuneração Mínima do Consultor
De	Até	
-	R\$ 80.000.000,00	R\$ 450.000,00
R\$ 80.000.000,01	R\$ 150.000.000,00	R\$ 550.000,00
R\$ 150.000.000,01	R\$ 200.000.000,00	R\$ 650.000,00
R\$ 200.000.000,01	R\$ 250.000.000,00	R\$ 750.000,00
R\$ 250.000.000,01	R\$ 300.000.000,00	R\$ 850.000,00
R\$ 300.000.000,01	(sem limite)	R\$ 1.000.000,00

16.1.5. Remuneração Variável da Consultoria: pelos serviços de Consultoria Especializada, esta fará jus a remuneração variável mensal a ser definida pela tabela abaixo:

Variação de PDD sobre a Carteira Média de Crédito (apurado mensalmente)		Remuneração Variável do Consultor
De	Até	
-	0,35%	0,300% x VOP Mensal
0,36%	0,45%	0,250% x VOP Mensal
0,46%	0,55%	0,175% x VOP Mensal
0,56%	0,65%	0,125% x VOP Mensal
0,66%	0,75%	0,075% x VOP Mensal
0,76%	(sem limite)	-

- 16.2.** Os valores mínimos da remuneração da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP–DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 16.3.** Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 16.4.** O **AGENTE DE COBRANÇA** será remunerado de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança.
- 16.5.** A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 16.6.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como, taxa de performance, taxa de ingresso e/ou saída.

17. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

- 17.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pelo **CUSTODIANTE** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.
- 17.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Representativo de Crédito por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.
- 17.3. O **CUSTODIANTE** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.
- 17.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

18. FATORES DE RISCO

- 18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

18.2. Riscos de Mercado

- 18.2.1. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- 18.2.2. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

18.2.3. Alteração da Política Econômica – O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

18.3. Riscos de Crédito

18.3.1. Fatores Macroeconômicos – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

18.3.2. Não recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. No caso de Devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Cedente ou Endossante, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** ou a **CONSULTORA** não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios. Embora os Direitos Creditórios possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao **FUNDO** em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao **FUNDO** e, conseqüentemente, aos Cotistas.

18.3.3. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança judicial

e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.3.4. Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação dos Cedentes de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão para as hipóteses em que for possível enquadrar a resolução de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que os Cedentes não cumpram, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado. Ademais, há possíveis problemas com os direitos creditórios que não se enquadrarão como hipótese de resolução, não podendo o **FUNDO** nesta hipótese exigir que qualquer dos Cedentes proceda a recompra do respectivo Direito Creditório vicioso. Nas hipóteses retro mencionadas poderá o **FUNDO** ser afetado negativamente, implicando em redução dos resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).

18.3.5. Da Possibilidade de Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. As cessões poderão ser realizadas: (i) com coobrigação total dos Cedentes; ou (ii) sem coobrigação dos Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. Nos casos em que não houver coobrigação, o Cedente não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, além de eventuais obrigações dos Cedentes, as cessões também poderão contar com terceiros garantidores, na qualidade de devedores solidários, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, a **CONSULTORA** e quaisquer de suas Controladas, Controladora ou sociedades sob Controle comum não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A consumação dos Direitos Creditórios depende exclusivamente da solvência dos Devedores, dos Cedentes e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, bem como do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte dos Devedores, dos Cedentes e/ou dos terceiros garantidores, conforme acima mencionado, quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, o **FUNDO** poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos ao **FUNDO** e, conseqüentemente, aos Cotistas.

18.4. Riscos de Liquidez

18.4.1. Fundo Fechado – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, portanto suas Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso.

18.4.2. Direitos Creditórios – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

18.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do FUNDO – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 21 do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em determinadas hipóteses, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

18.4.4. Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos, nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação salvo as exceções previstas na regulamentação vigente, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

18.5. Riscos Operacionais

18.5.1. Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.

18.5.2. Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

18.5.3. Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

- 18.5.4. Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.** Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente ou o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos ou endossados, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, até a Data de Aquisição. Na hipótese de os Documentos Representativos de Crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios correspondentes a tais Documentos Representativos de Crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.
- 18.5.5. Risco de Sucumbência.** O **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- 18.5.6. Risco proveniente da falta de registro dos Termos de Cessão.** A cessão ou endosso dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as Duplicatas serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria Duplicata. Por esta razão, o **FUNDO** poderá não registrar os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá vir a ser questionada por terceiros em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário, inclusive judicialmente. Neste caso, o **FUNDO** deverá apresentar sua defesa. Os custos e o tempo dispendido para tanto não podem ser estimados, o que pode representar despesas adicionais para o **FUNDO**.
- 18.5.7. Ausência de Notificação aos Devedores:** Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis para o **FUNDO**. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

18.6. Risco de Descontinuidade

- 18.6.1. Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item 18.4 acima.

18.7. Risco de Originação

- 18.7.1. Risco de Rescisão do Contrato de Cessão** – Os Cedentes e Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas no respectivo Contrato de Cessão, podem, a qualquer momento, deixar de ceder ou endossar Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está

condicionada à continuidade das operações dos Cedentes e dos Endossantes com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Cedentes e dos Endossantes em ceder e endossar Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

18.8. Riscos Relacionados ao Agronegócio

- 18.8.1. Riscos relacionados a políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou das revendas que sejam produtores rurais.** Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores produtores e/ou das Revendas, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.
- 18.8.2. Riscos Climáticos.** As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.
- 18.8.3. Baixa Produtividade.** A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.
- 18.8.4. Volatilidade do Preço das Commodities.** Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos fornecedores, das revendas e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos fornecedores, das revendas e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos fornecedores, das revendas e dos devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

18.8.5. *Instabilidades e crises no setor agrícola.* Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios.

18.9. Outros Riscos

18.9.1. *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Assim, tendo em vista a possibilidade de inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

18.9.2. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios.* O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de o **GESTOR** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

18.9.3. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pelo **FUNDO**. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo **FUNDO**, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do **FUNDO** e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

18.9.4. *Riscos Associados aos Ativos Financeiros.* O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos

destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, o **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- 18.9.5. Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE.** O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- 18.9.6. Risco de Concentração.** O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, não obstante os limites estabelecidos neste Regulamento, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- 18.9.7. Risco de Alteração do Regulamento.** O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- 18.9.8. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas Seniores.** Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- 18.9.9.** *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.* O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.
- 18.9.10.** *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios.* Os Cedentes e os Endossantes se encontram obrigados a ceder e a endossar Direitos Creditórios ao **FUNDO**, no entanto, podem não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão ou endosso quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ou Endossantes ao **FUNDO**.
- 18.9.11.** *Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios.* Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, previstas neste Regulamento, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o **FUNDO** será prejudicado e poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.
- 18.9.12.** *Invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso de Direitos Creditórios.* Com relação aos Cedentes e Endossantes, a cessão e o endosso de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderiam ser invalidados ou tornados ineficazes, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fossem realizados em:
- 18.9.12.1.** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão ou do endosso o Cedente ou o Endossante estivesse insolvente ou se com ele passasse ao estado de insolvência;
- 18.9.12.2.** fraude à execução, caso (a) quando da cessão ou do endosso o Cedente ou o Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- 18.9.12.3.** fraude à execução fiscal, se o Cedente ou Endossante, quando da celebração da cessão ou endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- 18.9.13.** *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito.* Os Cedentes e Endossantes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade,

conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito ou do Contrato de Cessão, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Cedentes e Endossantes, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

- 18.9.14. Risco de Execução de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas.** O **FUNDO** adquirirá Direitos Creditórios representados por Duplicatas. Em relação às duplicatas digitais ou eletrônicas cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018, não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso e nestes casos, para promover ação de execução da duplicata virtual, o **FUNDO** deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário ou transferência em conta. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar o protesto e/ou a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais cuja formalização não se enquadre nos requisitos dispostos na Lei 13.775, de 20 de dezembro de 2018.
- 18.9.15. Risco de Redução da Razões de Garantia e dos Índices de Subordinação.** O **FUNDO** terá Razões de Garantia e Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- 18.9.16. Risco de Fungibilidade.** Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para os Cedentes ou Endossantes, estes deverão repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes ou dos Endossantes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- 18.9.17. Risco de Governança.** Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a critério do **ADMINISTRADOR**, independentemente de qualquer aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do Patrimônio Autorizado ou por meio de aprovação pela Assembleia Geral, após excedido o limite do Patrimônio Autorizado, ou, ainda, caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento Não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Adicionalmente, a rentabilidade do **FUNDO** pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento do Fundo.

- 18.9.18. Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelos Cedentes para Concessão de Crédito.** Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelos Cedentes e Endossantes e aprovados pelo **GESTOR**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- 18.9.19. Risco Decorrente da Política de Cobrança adotada pelo FUNDO para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.** Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério do **GESTOR** e do **AGENTE DE COBRANÇA**, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.
- 18.9.20. Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- 18.9.21. Risco de bloqueio da conta do FUNDO no Agente de Recebimento.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Recebimento, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta do **FUNDO** e movimentadas exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- 18.9.22. Risco de bloqueio da Conta do FUNDO no CUSTODIANTE.** Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta do **FUNDO** mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- 18.9.23. Risco de bloqueio das Contas Vinculadas.** Os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser depositados nas Contas Vinculadas. Os recursos depositados em referidas contas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.

18.9.24. *Risco de extinção das CCB adquiridas pelo **FUNDO**, emitidas no âmbito de operações de financiamento.* O **FUNDO** poderá adquirir CCB que tenham sido emitidas no âmbito de operações de financiamento. Caso a relação subjacente seja encerrada, o Devedor poderá pleitear judicialmente a extinção da CCB e das obrigações de pagamento dela decorrentes. Neste caso, o **FUNDO** poderá não ser capaz de receber os valores devidos ou de recuperar os valores pagos para aquisição das CCB, o que poderá resultar em prejuízo financeiro aos Cotistas.

18.9.25. *Demais Riscos.* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.10. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.11. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral:

19.1.1. tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

19.1.2. alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

19.1.3. deliberar sobre a emissão ou alteração das condições de emissão das Cotas em montante superior ao Patrimônio Autorizado ou emissão de Cotas por meio de oferta pública sem dispensa de registro;

19.1.4. deliberar sobre a substituição do **GESTOR** ou da **CONSULTORA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;

- 19.1.5. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - 19.1.6. deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE**;
 - 19.1.7. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do **FUNDO**;
 - 19.1.8. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
 - 19.1.9. eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento;
 - 19.1.10. deliberar sobre qualquer alteração de âmbito comercial na contratação do **CUSTODIANTE**, do **GESTOR**, da **CONSULTORA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**; e
 - 19.1.11. deliberar pela alienação de Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO** por valor inferior ao contabilizado, nos termos do item 3.10.1.
- 19.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.
- 19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:
- 19.4.1. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
 - 19.4.2. não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
 - 19.4.3. não exercer cargo ou função no **GESTOR**, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
 - 19.4.4. não exercer qualquer cargo em qualquer dos Cedentes.
- 19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.
- 19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio do e-mail.
- 19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

- 19.8.** Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação.
- 19.9.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.
- 19.10.** Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 19.11.** Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.
- 19.12.** Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo pelos Cotistas presentes representando a maioria das Cotas, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.13 abaixo.
- 19.13.** As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 serão tomadas em primeira convocação pelos Cotistas representando a maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelo Cotistas presentes representando a maioria das Cotas.
- 19.14.** As deliberações relativas a matéria prevista no item 19.1.4 acima será tomada em primeira convocação por, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas dos presentes.
- 19.15.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 19.16.** Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA**; (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**; e (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários.
- 19.17.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, devendo a referida divulgação ser providenciada por correio eletrônico (e-mail).
- 19.18.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:
- 19.18.1.** lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- 19.18.2.** cópia da ata da Assembleia Geral; e
- 19.18.3.** exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
- 19.18.4.** modificações procedidas no Prospecto, se houver.

20. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 20.1.** Na hipótese de ocorrência das situações abaixo descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas.

- 20.1.1. Desenquadramento dos Limites de Concentração por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos.
- 20.1.2. Desenquadramento das Razões de Garantia e dos Índices de Subordinação por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos.
- 20.1.3. Desenquadramento do Prazo Médio Ponderado superior a 100 (cem) dias por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos.
- 20.1.4. Desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Gestora.
- 20.1.5. Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.
- 20.1.6. Caso o Índice de Inadimplência seja superior a 5% (cinco por cento) por 20 (vinte) Dias Úteis.
- 20.1.7. Apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 20.1.8. Caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido dentro do mesmo mês.
- 20.1.9. Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 20.1.10. Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pela **CONSULTORA**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos Documentos do Fundo, desde que, notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação.
- 20.1.11. Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços ao **FUNDO**.
- 20.1.12. Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.
- 20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
- 20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 21 deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

- 20.4.** Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.
- 20.5.** O direito dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, de que o referido Evento de Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Geral ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino tiverem sido integralmente pagos pelo **FUNDO**, caso se decida na referida Assembleia Geral pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

21. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 21.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- 21.1.1.** por deliberação de Assembleia Geral; ou
 - 21.1.2.** caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.
- 21.2.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos para aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.4 abaixo.
- 21.3.** Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e com a ordem de alocação prevista no item 22.1.
- 21.4.** Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Suplemento da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:
- 21.4.1.** os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e
 - 21.4.2.** que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor contábil, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

- 21.5.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.
- 21.6.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 21.7.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 21.8.** A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; (ii) que cada Cota de determinada Classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Classe.

22. DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 22.1.** A **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:
- 22.1.1.** no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - 22.1.2.** na constituição da Reserva de Caixa;
 - 22.1.3.** pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 21.3;
 - 22.1.4.** na constituição da Reserva de Amortização;
 - 22.1.5.** na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série;
 - 22.1.6.** na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I;
 - 22.1.7.** na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II;
 - 22.1.8.** na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;

22.1.9. na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

22.1.10. no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes; e

22.1.11. se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

22.2.1. no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes ou Endossantes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

22.2.2. no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

22.2.3. na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;

22.2.4. na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, após resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I;

22.2.5. na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, após resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II;

22.2.6. na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, após resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;

22.2.7. na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

23. DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

23.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

23.1.2. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

23.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

- 23.1.4. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- 23.1.5. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- 23.1.6. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- 23.1.7. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- 23.1.8. taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- 23.1.9. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- 23.1.10. despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- 23.1.11. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- 23.1.12. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

24. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste capítulo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

24.3.1. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

24.3.2. a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

24.3.3. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 novembro de cada ano.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

* * * * *

ANEXO I DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ADMINISTRADORA:	é a SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas quando emitidas pelo FUNDO ;
AGENTE DE COBRANÇA:	é a BITACHON ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA. , sociedade limitada com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 1251 Sala 501 - Leblon - 22440- 033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.169.140/0001-08;
AGENTE DE RECEBIMENTO:	são as instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos boletos bancários e/ou recebimento dos Direitos Creditórios;
Assembleia Geral:	é a assembleia geral de Cotistas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
B3:	a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Cedentes:	são as pessoas jurídicas que cedam Direitos Creditórios ao FUNDO ;
Classe:	qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino;
CMN:	o Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja verificação é feita pela CONSULTORA , nos termos do item 4.2 deste Regulamento;
CONSULTORA	é a EMUNÁ SERVIÇOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ataulfo de Paiva,

1251, sala 501, Leblon, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.271.750/0001-82, ou sua sucessora a qualquer título;

Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do FUNDO ;
Conta Vinculada	é qualquer conta especial instituída por um Cedente junto a um AGENTE DE RECEBIMENTO , sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Direitos Creditórios a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação para a Conta do FUNDO mediante instrução do CUSTODIANTE ;
Contrato de Cessão:	o contrato de promessa cessão de direitos creditórios celebrado entre o FUNDO e cada Cedente ou o contrato de promessa de endosso de direitos creditórios, celebrado entre o FUNDO e cada Endossante;
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado com entre o FUNDO o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Consultoria	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO e CONSULTORA ;
Contrato de Gestão	o contrato de prestação de serviços de gestão, celebrado entre o FUNDO e o GESTOR ;
Cotas:	todas as cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe ou Série;
Cotas Seniores:	as Cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas Subordinadas Júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	todas as Classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO , incluindo as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, as Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II e as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;
Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I:	a classe de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II:	a classe de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;

Cotas Subordinadas Mezanino High Yield:	a classe de cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Dissidente:	é o Cotista Senior dissidente, nos termos do item 21.3;
Cotista Senior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do FUNDO ;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios descritos no item 4.4 deste Regulamento e que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou outra instituição autorizada que venha a substituí-lo como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do FUNDO ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:	são os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados ao FUNDO ;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os Direitos Creditórios oriundos de operações realizadas exclusivamente pelos Cedentes, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito.
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Adicionais:	Significa as notas fiscais de produtos e serviços, os documentos de conhecimento de transporte eletrônico e os demais documentos que viabilizem a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios detidos pelo FUNDO .
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão, o Contrato de Cobrança, o Contrato de Consultoria e o Contrato de Gestão.
Documentos Representativos do Crédito:	as duplicatas, as cédulas de crédito bancário, as notas comerciais, as cédulas de produto rural financeiras, documentos e arquivos que comprovam as Operações de Cartão e os contratos de venda de bens e serviços, que formalizam os Direitos Creditórios;
Endossantes:	são as pessoas jurídicas que endossam Direitos Creditórios ao FUNDO ;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo 20 deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo 21 deste Regulamento;
FUNDO:	o YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
GESTOR:	a BRZ INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, conjunto 61, bloco B, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ nº 02.888.152/0001-06, devidamente credenciada pela CVM para exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 7.490, de 11 de novembro de 2003;
Grupo Econômico:	o grupo de sociedades/pessoas jurídicas controladas, administradas, coligadas ou sob controle comum do qual o Cedente ou o Devedor é parte integrante;
Índice de Inadimplência:	significa a média móvel de 3 (três) meses do Índice de Atraso;
Índice de Atraso:	Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 60 (sessenta) dias, subtraindo a PDD desses Direitos Creditórios, dividido pelo total de Direitos Creditórios com vencimento no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pelo GESTOR , até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;
Índice de Liquidez:	Índice de liquidez da carteira do FUNDO , conforme definido no item 3.21 do Regulamento;
Índice de Subordinação Sênior	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 10.1 deste Regulamento;
Índice de Subordinação Preferencial I	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 10.2 deste Regulamento;
Índice de Subordinação Preferencial II	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 10.3 deste Regulamento;
Índice de Subordinação Mezanino High Yield	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 10.4 deste Regulamento;

Índices de Subordinação	O Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Preferencial I, o Índice de Subordinação Preferencial II e o Índice de Subordinação High Yield, quando referidos em conjunto;
Instituições Financeiras Autorizadas:	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, e (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a A(bra) (ou equivalente, conforme a Agência Classificadora de Risco aplicável).
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
IPCA:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração definidos no item 4.2.11;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Autorizado:	é o conjunto do Patrimônio Autorizado Mezanino Preferencial I, Patrimônio Autorizado Mezanino Preferência II, Patrimônio Autorizado Mezanino High Yield e Patrimônio Autorizado Sênior, que deverá ser considerado para todas as emissões realizadas a partir de 03 de novembro de 2022;
Patrimônio Autorizado Mezanino High Yield:	é o valor do patrimônio autorizado para a realização de emissões de novas Cotas Mezanino High Yield, correspondentes a até 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
Patrimônio Autorizado Mezanino Preferencial I:	é o valor do patrimônio autorizado para a realização de emissões de novas Cotas Mezanino Preferencial I, correspondentes a até 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
Patrimônio Autorizado Mezanino Preferencial II:	é o valor do patrimônio autorizado para a realização de emissões de novas Cotas Mezanino Preferencial II, correspondentes a até 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);
Patrimônio Autorizado Sênior:	é o valor do patrimônio autorizado para a realização de emissões de novas Cotas Seniores, correspondentes a até 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);

Patrimônio Líquido:	é a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Prazo Médio Ponderado:	é o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios a vencer que compõem a carteira do FUNDO , considerando-se a média ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo ;
Razão de Garantia Sênior	Significa a razão admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, conforme previsto no item 10.1 deste Regulamento;
Razão de Garantia Mezanino Preferencial I	Significa a razão admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, conforme previsto no item 10.2 deste Regulamento;
Razão de Garantia Mezanino Preferencial II	Significa a razão admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I e das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, conforme previsto no item 10.3 deste Regulamento;
Razão de Garantia Mezanino High Yield	Significa a razão admitida entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II e das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme previsto no item 10.4 deste Regulamento;
Razões de Garantia	A Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino Preferencial I, a Razão de Garantia Mezanino Preferencial II e a Razão de Garantia Mezanino High Yield, conjuntamente.
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Cotas Seniores e cada Classe das Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do FUNDO ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
Série:	as séries de Cotas Seniores;
SNG:	é o Sistema Nacional de Gravames operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;
Suplemento:	Suplemento de cada Série de Cotas Seniores e de cada Classe de Cotas Subordinadas;
Taxa de Administração:	é a remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;
Taxa DI:	é a taxa média diária dos depósitos interbancários, calculada pela B3;
Taxa Mínima de Cessão:	é a taxa mínima de cessão prevista no item 5.2 do Regulamento;
Termo de Cessão	É o termo de cessão ou de endosso de Direitos Creditórios que identifica a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios pelo Cedente ou Endossante ao FUNDO , nos termos do Contrato de Cessão.

* * * * *

ANEXO II

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO são originários de operações realizadas pelos Cedentes, sendo estes prévia e devidamente cadastrados no **FUNDO** pela **CONSULTORA**.

2. Política de Concessão de Crédito

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da **CONSULTORA**, responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

* * * * *

ANEXO III

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

- A.** Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.
- B.** Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

- C.** Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.
- D.** Além da verificação, por amostragem, serão verificados ainda 15% (quinze por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.
- E.** A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que

tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

* * * * *

ANEXO IV

PROCEDIMENTOS DE BAIXA PARA PREJUÍZO – *WRITE OFF*

Baixa para Prejuízo – *WRITE OFF* - a Singulare poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo ("Write Off") dos direitos creditórios, caso:

- i. Seja constatada falha na origem, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- ii. Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
- iii. Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- iv. Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

Para os casos em que a Singulare adotar o mecanismo de Write Off, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

* * * * *

ANEXO V

MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SENIORES

“SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●]ª Série de Cotas Seniores (“Cotas”) emitidas nos termos do regulamento do “YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“ADMINISTRADORA”), que terão as seguintes características:

- 1. **Da Quantidade das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$ [●] ([●]).*
- 2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas (“Período de Carência”).*
- 3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização de Cotas em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
- 4. **Do Benchmark:** [●]*
- 5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Séries existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

- 6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], no 5º Dia Útil do mês subsequente ao [●] vencido (“Data de Amortização”), após o término do Período de Carência e observada a ordem de alocação a amortização de parcela do valor de cada Cota (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições*

previstas no Regulamento. O resgate das Cotas deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da data da 1 (primeira) integralização das Cotas, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo: [●]

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

8. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].

9. **Distribuidor:** [●].

10. Os termos definidos utilizados neste Suplemento e não definidos terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

11. [O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à série de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série] OU [O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas da [●] Série de Cotas Seniores, inclusive com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração].

ANEXO VI
MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
PREFERENCIAIS I

“SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS I DA CLASSE [●]

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à Classe [●] de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I (“Cotas”) emitidas nos termos do regulamento do “YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**ADMINISTRADORA**”), que terão as seguintes características:*

- 1. **Da Quantidade das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).*
- 2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas (“Período de Carência”).*
- 3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização de Cotas em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
- 4. **Do Benchmark:** [●]*
- 5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

- 6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], no 5º Dia Útil do mês subsequente ao [●] vencido (“Data de Amortização”), após o término do Período de Carência e observada a ordem de*

alocação a amortização de parcela do valor de cada Cota (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da data da 1 (primeira) integralização das Cotas, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo: [●]

7. **Do Resgate das Cotas:** *As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

8. **Da Oferta das Cotas:** *As Cotas serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].*

9. **Distribuidor:** *[●].*

10. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento e não definidos terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

11. *[O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Classe] OU [O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas da [●] Classe de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais I, inclusive com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração].*

ANEXO VII
MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
PREFERENCIAIS II

“SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS II DA CLASSE [●]

*O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à Classe [●] de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II (“Cotas”) emitidas nos termos do regulamento do “YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“**ADMINISTRADORA**”), que terão as seguintes características:*

- 1. **Da Quantidade das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).*
- 2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas (“Período de Carência”).*
- 3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização de Cotas em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
- 4. **Do Benchmark:** [●]*
- 5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

- 6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], no 5º Dia Útil do mês subsequente ao [●] vencido (“Data de Amortização”), após o término do Período de Carência e observada a ordem de*

alocação a amortização de parcela do valor de cada Cota (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da data da 1 (primeira) integralização das Cotas, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo: [●]

7. **Do Resgate das Cotas:** *As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

8. **Da Oferta das Cotas:** *As Cotas serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].*

9. **Distribuidor:** *[●].*

10. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento e não definidos terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

11. *[O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Classe.] OU [O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas da [●] Classe de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais II, inclusive com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração]*

ANEXO VIII
MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
PREFERENCIAIS HIGH YIELD

“SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA CLASSE [●]

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à Classe [●] de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield (“Cotas”) emitidas nos termos do regulamento do “YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“ADMINISTRADORA”), que terão as seguintes características:

- 1. **Da Quantidade das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).*
- 2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas (“Período de Carência”).*
- 3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
- 4. **Do Benchmark:** [●]*
- 5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

- 6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], no 5º Dia Útil do mês subsequente ao [●] vencido (“Data de Amortização”), após o término do Período de Carência e observada a ordem de*

alocação a amortização de parcela do valor de cada Cota (“Amortização Programada”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da data da 1 (primeira) integralização das Cotas, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo: [●]

7. **Do Resgate das Cotas:** *As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

8. **Da Oferta das Cotas:** *As Cotas serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].*

9. **Distribuidor:** *[●].*

10. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento e não definidos terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

11. *[O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Classe] OU [O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas da [●] Classe de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, inclusive com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração].*

ANEXO IX

MODELO DE SUPLEMENTO – COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

“SUPLEMENTO DA [ORDINAL POR EXTENSO] CLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à Classe [●] de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior (“Cotas”) emitidas nos termos do regulamento do “YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 (“ADMINISTRADORA”), que terão as seguintes características:

- 1. **Da Quantidade das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada na data da primeira integralização de Cotas da presente Série (“Data de Integralização Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).*
- 2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Cotas terão prazo de duração de [●] ([●]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de [●] ([●]) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização das Cotas (“Período de Carência”).*
- 3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na integralização de Cotas em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
- 4. **Do Benchmark:** [●]*
- 5. **Do Valor da Cota:** O valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas no Regulamento, de resgate de cada Cota será calculado em todo Dia Útil pela Administradora de acordo com a fórmula definida abaixo: [●]*

O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

- 6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida [●], no 5º Dia Útil do mês subsequente ao [●] vencido (“Data de Amortização”), após o término do Período de Carência e observada a ordem de alocação a amortização de parcela do valor de cada Cota (“Amortização Programada”), a qual será*

equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento. O resgate das Cotas deverá ocorrer no término do prazo de [●] ([●]) meses contados da data da 1 (primeira) integralização das Cotas, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Cota, observado o cronograma abaixo: [●]

7. **Do Resgate das Cotas:** *As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.*

8. **Da Oferta das Cotas:** *As Cotas serão objeto de [distribuição pública, realizada nos termos da Instrução CVM 400, [em lote único e indivisível,] ou de distribuição pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476,].*

9. **Distribuidor:** [●].

10. *Os termos definidos utilizados neste Suplemento e não definidos terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.*

11. *[O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Subordinadas Júnior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento] OU [O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às cotas da [●] Classe de Cotas Subordinadas Júnior, inclusive com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração].*